

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.036/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa 003/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.342/0001-09, com sede na Avenida Avelino Talini, nº 171, Bairro Universitário, no município de Lajeado, RS, CEP 95.914-014, representada por seu Presidente, Sr. Carlos Cândido da Silva Cyrne, inscrito no CPF sob o nº. 586.571.260-87, residente e domiciliado em Lajeado, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Disposição Geral:**

**I.1** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 003/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Do Objeto:**

**II.1** - O objeto do presente contrato é a prestação, pela **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, ao **MUNICÍPIO**, dos serviços técnicos profissionais especializados para ministrar o curso “Desenvolvendo Competências para Atendimento em Telemarketing”, com duração de 42 (quarenta e duas) horas-aula, para até 1200 participantes.

**II.2** – A presente contratação tem por objetivo promover a capacitação técnico-profissional da comunidade local, com vistas ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.993/2017, art.3º, inciso III, e, ainda, ao Termo de Incentivo e Protocolo de intenções firmado entre o município de Taquari e a empresa Zanc – Teleatendimento e Recuperação de Crédito Ltda, possibilitando a contratação, de forma preferencial, de mão de obra local.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III – Das Especificações dos Serviços:**

**III.1** - Os serviços consistirão em ministrar curso para 1200 (um mil e duzentos) participantes, distribuídos em 21 (vinte e uma) turmas, com 57 participantes em média.

**III.2** – A carga horária será de 42 (quarenta e duas) horas-aula, considerando-se horas de 50 minutos.

**III.3** - Os equipamentos, material didático e corpo docente necessários para a prestação dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada;

**III.5** – O Local para a realização do curso será definido, organizado e previamente divulgado entre os inscritos pelo Pólo de Educação a Distância da Univates em Taquari, RS.

**III.6** – O curso ministrado seguirá o seguinte cronograma:

**III.6.1** – O período de realização será entre os meses de junho e agosto/2018, em datas e horários a serem definidos, sendo:

- a) 04 turmas no turno da manhã;
- b) 04 turmas no turno da tarde;
- c) 05 turmas no turno da noite; e
- d) 08 turmas em sábados, nos turnos da manhã e da tarde.

**III.6.2** – O conteúdo programático abrangerá:

- a) Aula Magna – 02 horas-aula;
- b) Competências Técnicas e Comportamentais – 04 horas-aula;
- c) Comunicação - 08 horas-aula;
- d) Mercado Financeiro - 04 horas-aula;
- e) Telemarketing – 04 horas-aula;
- f) Técnicas de Venda e Negociação - 08 horas-aula;
- g) Código de Defesa do Consumidor - 04 horas-aula;
- h) Tecnologias - 04 horas-aula; e
- i) Saúde e Segurança do Trabalho - 04 horas-aula;

**III.7 – Corpo Docente:** será formado por equipe multidisciplinar de professores da Univates.

**III.7** – A frequência para certificação será de no mínimo 90%, sendo que o certificado será disponibilizado *on line* aos participantes, em até 10 (dez) dias após o término do curso.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**IV - Das Condições para prestação dos serviços:**

**IV.1** – Cabe ao Município de Taquari (Contratante):

**IV.1.1** - Providenciar a documentação necessária para a matrícula dos participantes;

**IV.1.2** – Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;

**IV.1.3** - Efetuar o pagamento, no valor e nas datas acordadas, mediante o recebimento da nota fiscal.

**IV.2** – Cabe a Contratada:

**IV.2.1** - Disponibilizar o corpo docente habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional (is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver) entre outros;

**IV.2.2** - Providenciar o Material Didático aos participantes;

**IV.2.3** - Disponibilizar o local para a realização da capacitação, em Taquari-RS;

**IV.2.4** - Disponibilizar os equipamentos e/ou materiais necessários;

**IV.2.5** - Conceder Certificados aos participantes que estiverem devidamente matriculados e atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**V – Do preço e forma de pagamento:**

**V.1** - O preço dos serviços ora contratados totaliza a importância de R\$ 164.430,00 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais), correspondendo a R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais) por turma.

**VI.2** - O MUNICÍPIO pagará a Contratada, após o recebimento da nota fiscal/ fatura, em três parcelas iguais, no valor de R\$ 54.810,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dez reais).

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **VI – Das penalidades:**

##### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

##### **VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1** - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **VII – Da fiscalização:**

**VII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Josiane Pereira Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **VIII - Da Dotação Orçamentária:**

**VIII.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão 02 –Gabinete do Prefeito;

Proj./Ativ.: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.39.96.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagam.Antecipado.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **IX – Do Foro:**

**IX.1** - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE TAQUARI-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 05 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
FUVATES  
Contratada

Fiscal anuente

TESTEMUNHAS: